



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.098

Macapá, 2a.-feira, 8 de setembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) nº 0738 de 29 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Engenheiro-Agrônomo Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 31 de agosto a 04 de setembro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0739 de 29 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Sr. Domicio Campos de Magalhães, Secretário Interino de Administração e Finanças deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração desta Unidade, no período de 31 de agosto a 04 de setembro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Contrato Particular de Locação de Imóvel

Rildo Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, militar, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Manoel de Jesus Sena Maués, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-006282632, residente e domiciliado nesta cidade sito à Av. Conselheiro Furtado nº 2164, Aps.º-202, e neste documento denominado Locador, e Governo do Território Federal do Amapá, neste contrato denominado Locatário, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, a locação do imóvel residencial situado à Av. Braz de Aguiar, Conjunto Jardim Ipiranga, Bloco A, apartamento 301, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: — O prazo de locação é de um (1) ano, a começar em 01 de julho de 1975 e a terminar em 30 de junho de 1976.

Segunda: — O aluguel mensal, pago no escritório do Locador, sito à Rua Manoel Barata, 79, sala/102 nesta cidade, até o dia cinco (5) de cada mês, é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mais os encargos e tributos, presentes e

futuros relativos ao imóvel, tais como: imposto predial, taxas de esgoto e água, taxa de seguro contra fogo, e ainda as despesas de condomínio.

§ Único: — O pagamento fora esse prazo será acrescido da multa de vinte por cento (20%) e dos juros de mora de um por cento (1%) durante o mês.

Terceira: — Findo o prazo contratual o aluguel será automaticamente, aumentado em vinte por cento (20%) durante cada período de 12 (doze) meses que transcorrer após o vencimento inicial, independente de aviso judicial ou extra-judicial.

Quarta: — O Locatário se obriga a manter o imóvel e restituí-lo tal como o recebe, isto é, em perfeito estado de conservação e limpeza, com os acessórios e instalações em perfeito estado de funcionamento, inclusive chaves, fechaduras, lustres, torneiras, pregadores de porta e janelas, interruptores e tomadas, campainha, filtro, encaixamentos, aquecedor, fogão, refrigerador, pias, etc.; fazer à custa os consertos, reparos, pinturas e substituições, digo, substituições que forem necessárias, inclusive as que se referem a infiltrações de água que não forem de responsabilidade do condomínio, para que o imóvel, ao ser entregue, possa ser automaticamente locado, entendendo-se que a substituição de qualquer peça ou aparelho far-se-á por outro de idêntica cor e qualidade; não colocar anúncio, aviso, notícia, placa, toldo ou sinal em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito do Locador ou pelas pessoas que este designar ou o Síndico do Edifício; a manter permanentemente atualizadas as fichas de cadastro policial de moradores sendo proibidas locações ou sublocações, sendo sua utilização exclusivamente familiar e não permitida para qualquer outro uso; não é permitida a cessão ou transferência, no todo ou em parte do imóvel locado sem autorização, por escrito do Locador.

Quinta — O Locatário não terá direito a qualquer indenização ou retenção por qualquer conserto, reparo, substituições, instalações, acessórios ou benfeitorias feitas no imóvel, os quais ficarão de pleno direito a ele incorporados.

Sexta — O Locatário se obriga a cumprir, à sua custa sem direito a qualquer indenização por parte do Locador, todas as intimações das autoridades competentes, inclusive pelo Síndico, obedecidas a Conservação e o Regulamento Interno, correndo, também, por sua conta o consumo de gás e eletricidade.

Sétima — A colocação do aparelho de ar condicionado está sujeita ao Regulamento Interno do Edifício, mas a sua retirada obriga o Locatário a entregar o local de sua instalação no mesmo estado recebido do Locador, fechado e pintado interna e externamente na mesma cor das paredes existentes.

Oitava — O presente contrato ficará rescindido de pleno direito independente de notificações judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos a) infração de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, caso em que a parte infratora ficará sujeita à multa equivalente a vinte (20) salários-mínimos vigentes no Estado do Pará, na ocasião da infração, sem prejuízo do imediato despejo e da cobrança judicial dos alugueros e demais encargos contratuais, se a parte infratora for o Locatário; b) incêndio ou acidente do imóvel que determine o seu impedimento; e) desapropriação do imóvel.

Nona — Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas ou pela ação que se funde neste contrato que é feito nos termos, da Lei 8.134 de 12 de outubro de 1967 e pelo Decreto-Lei 890, de setembro de 1969.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas e após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Décima — O Locatário declara, neste ato, ter pleno conhecimento do inteiro teor do Regulamento Interno do Edifício, que se obriga a cumprir em toda a exatidão e arcar com suas responsabilidades, inclusive se obriga ao Locador, dentro do prazo que permite o seu cumprimento aviso ou notificação de interesse do imóvel sob pena de, não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta.

Décima Primeira — A entrega das chaves para vistoria, depois de desocupado o imóvel, não exonera o Locatário das obrigações contratuais inclusive quanto ao pagamento do aluguel. Esta exoneração só se dará depois de reparados os danos existentes de responsabilidade do Locatário.

Décima Segunda — Todas as despesas com este contrato, presente ou futuros, referentes a esta locação correrão por conta do Locatário.

Décima Terceira — Fica entendido que o imóvel descrito neste Contrato possui telefone, correndo por conta do Locatário, todas as despesas que se fizerem necessárias para o seu uso e normal funcionamento.

Décima Quarta — Fica também esclarecido que o Locatário será responsável, por todos os móveis e utensílios existentes no apartamento, conforme relação anexa, fornecida pelo Locador.

Décima Quinta: — O pagamento das despesas oriundas do presente contrato, ocorrerá pelo recurso do Fundo de Participação do Distrito Federal e Territórios, na Categoria Econômica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, no Programa: AP-0707021.201 — Administração do Território Federal do Amapá, Empenhos nºs 1.135 e 1.192.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente depois de lido e achado conforme ao que estipularem, na presença das testemunhas abaixo, por si, seus herdeiros e sucessores.

Belém, 01 de julho de 1975

Manoel de Jesus Sena Maués
Locador: CPF: 006.282.632

Arthur Azevedo Henning
Locatário

Governo do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Domício Campos de Magalhães
Edemburgo Coelho de Almeida

Contrato de Empreitada

Termo de Contrato de execução em regime de empreitada global dos serviços de construção da Usina de Beneficiamento de Semente na Colônia do Matapi.

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon Engenharia e Comércio, Ltda., para construção da Usina de Beneficiamento de Semente na Colônia do Matapi, consoante declararam abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, nº , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Empreiteira o Engenheiro Amilton Lobato Coutinho representante da firma com poderes expressos para tal, outorgados através de instrumento público de procuração anexo.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Av. Independência, nº 91.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de Preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços nº 08/75-SOP, realizada em 31 de julho de 1975, combinado com o art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da Usina de Beneficiamento de Semente em Matapi, devendo serem obedecidos

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,50

o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendem a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo.

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do 5.º (quinto) dia da data da assinatura do Contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do Contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Formas dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 477.271,20 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, do projeto/Atividade Organização Agrária, Administração Geral, Desenvolvimento do Setor Agropecuário do elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, alocados no Plano de Obras/75, conforme nota de Empenho n.º 1712, no valor de Cr\$ 477.271,20 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), emitida em 27/08/75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou do crédito da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o Contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira rescindir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do Contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar, em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso, sem a prévia autorização do Contratante.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do Contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irajustável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de agosto de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Dirigente da Contratante

Amilton Lobato Coutinho
Representante da Empreiteira

Testemunhas:

Leandro Alcântara Filho
Edemburgo Coelho de Almeida

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) nº 0736, de 29.08.75

Portaria nº 01/75-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pelo Decreto (P) nº 0736, de 29 de agosto de 1975, do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá.

R E S O L V E, na forma do § 2.º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Adelmo Caxias de Sousa, escrivão de Polícia N. 11, do Quadro de Pessoal Temporário do Governo do Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá-AP, 1º de setembro de 1975

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira
Presidente da CIA

Santos Futebol Clube

Fundado em 11 de Maio de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Capítulo-IV
Do Patrimônio

Art. 40º — O Santos Futebol Clube, tem como patrimônio:

a) — todos os bens móveis ou semoventes, adquiridos; como auxílios, ou doações e aqueles que forem comprados com saldo existentes.

Art. 41.º — A existência do Santos Futebol Clube, será pelo patrimônio existentes, pelas promoções sociais em benefício de seu cofres sociais e o pagamento de jóias e mensalidades arrecadadas do seu quadro social.

Capítulo-V
Representação Simbólica.

Art. 42.º — O pavilhão do Santos Futebol Clube, é de forma retangular, na cor branca, contendo no ângulo superior esquerdo o respectivo escudo.

(Continua no próximo número)